



PROJETO DE INDICAÇÃO Nº _____, DE 10 DE ABRIL DE 2025.

Vereador Autor: Rita de Cássia Monteiro Gomes.

Autoriza a inclusão do exame “Previcivity AD2” destinado ao diagnóstico do Alzheimer por meio do Sistema Único de Saúde - SUS, a ser realizado em todos os equipamentos de saúde do município de Juazeiro do Norte.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - Fica autorizada a inclusão do exame “Previcivity AD2” destinado ao diagnóstico precoce do Alzheimer por meio do Sistema Único de Saúde - SUS, a ser realizado em todos os equipamentos de saúde do município de Juazeiro do Norte.

Parágrafo único. O exame denominado “Previcivity AD2” é indicado apenas para pacientes com idade igual ou superior a 55 anos, que apresentam sinais ou sintomas de comprometimento cognitivo leve ou demência e que estão sendo avaliados para doença de Alzheimer ou outras formas de declínio cognitivo.

Art. 2º - Para a realização do exame, é necessário apresentar pedido médico detalhando o motivo de sua solicitação.

Art. 3º - As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de sessões, Câmara Municipal de Juazeiro do Norte - CE, de 10 de abril de 2025.

Rita Monteiro
Vereadora – PSB



JUSTIFICATIVA

Sr. Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as),

A proposta de lei propõe a inclusão do exame "Previcivity AD2" no Sistema Único de Saúde (SUS) para o diagnóstico precoce do Alzheimer é uma medida essencial para promover a saúde pública e garantir a qualidade de vida dos pacientes. A Lei nº 8.080/1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, estabelece a integralidade da assistência à saúde como um dos princípios do SUS, assegurando que todos os cidadãos recebam o atendimento necessário de forma contínua e integral. A implementação deste exame no âmbito municipal reforça o compromisso com a saúde dos idosos e a prevenção de doenças neurodegenerativas.

O exame "Previcivity AD2" é indicado para pacientes com idade igual ou superior a 55 anos que apresentam sinais ou sintomas de comprometimento cognitivo leve ou demência. A Portaria nº 2.528/2006 do Ministério da Saúde, que aprova a Política Nacional de Saúde da Pessoa Idosa, destaca a importância da detecção precoce de doenças crônicas e degenerativas, como o Alzheimer, para a promoção de um envelhecimento saudável. A realização do exame mediante pedido médico detalhado garante que os pacientes sejam avaliados de forma adequada e recebam o diagnóstico correto, possibilitando o início precoce do tratamento e a melhoria da qualidade de vida.

A execução das despesas decorrentes da implantação desta lei por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, está em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal. A alocação de recursos para a implementação do exame "Previcivity AD2" é essencial para assegurar a sustentabilidade do programa e a continuidade do atendimento aos pacientes que necessitam desse diagnóstico.

A regulamentação desta lei pelo Poder Executivo no prazo de 60 dias é uma medida que visa garantir a sua implementação efetiva e a definição dos detalhes operacionais necessários para a execução do programa. A Lei nº 9.394/1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, destaca a importância da regulamentação das políticas públicas para assegurar a sua eficácia e a qualidade dos



CÂMARA
JUAZEIRO DO NORTE

CNPJ Nº 05.466.164/0001-22

RUA MANOEL PIRES, Nº 471, JOSÉ GERALDO DA CRUZ
TELEFONE (88) 2141-9423

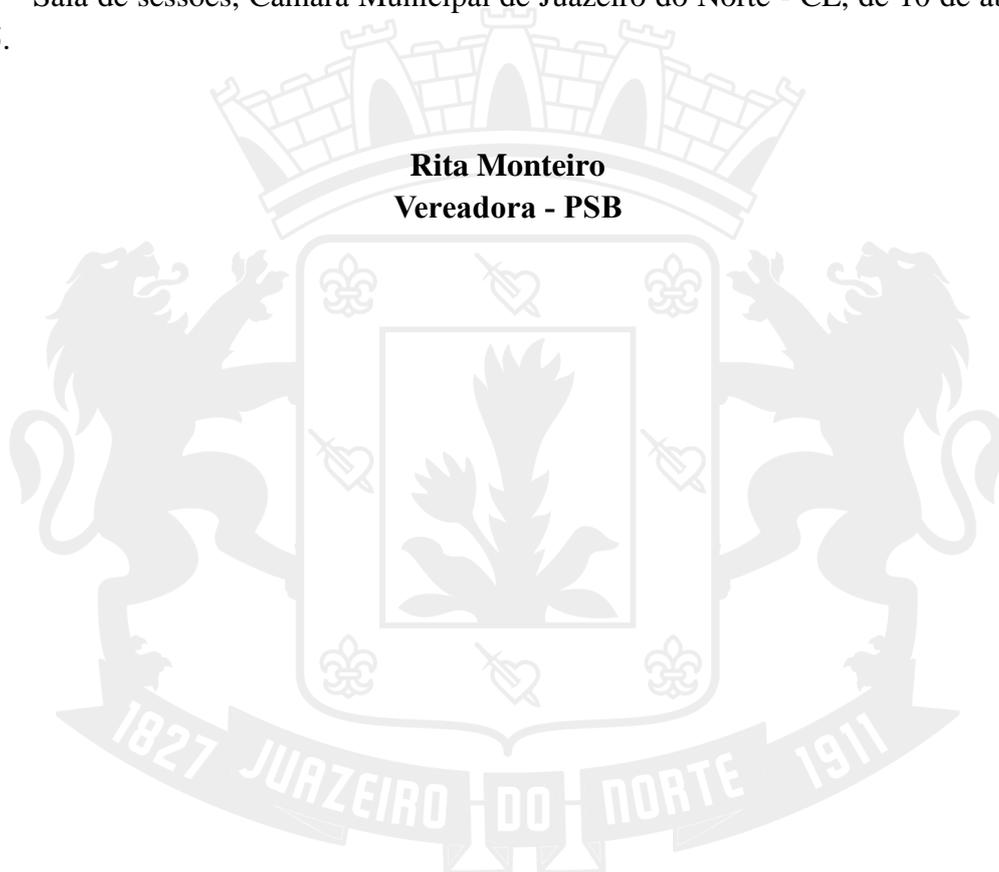
JUAZEIRO DO NORTE - CEARÁ

serviços prestados. A inclusão do exame "Previcivity AD2" no SUS representa um avanço significativo na promoção da saúde e na garantia dos direitos dos pacientes com Alzheimer e outras formas de declínio cognitivo no município de Juazeiro do Norte.

Diante do exposto e em consideração a relevância da matéria, solicitamos, desde já, o apoio de Vossas Excelências, para a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala de sessões, Câmara Municipal de Juazeiro do Norte - CE, de 10 de abril de 2025.

Rita Monteiro
Vereadora - PSB





CÂMARA
JUAZEIRO DO NORTE

CNPJ Nº 05.466.164/0001-22

RUA MANOEL PIRES, Nº 471, JOSÉ GERALDO DA CRUZ
TELEFONE (88) 2141-9423

JUAZEIRO DO NORTE - CEARÁ

Referências:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18080.htm Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes

https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2006/prt2528_19_10_2006.html **Aprova a Política Nacional de Saúde da Pessoa Idosa**

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.htm Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

